

RESOLUÇÃO Nº 21/2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sua Presidenta, nos termos do parágrafo único, art. 61 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam inseridos no Título II – Dos Programas Parlamentares, constante da Resolução nº 20, de 16 de fevereiro de 2007, os programas Arte e Cidadania, Câmara Itinerante Legal e Orientar.

Art. 2º O parágrafo único, artigo 2º da Resolução nº 20, de 16 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“XIV – Arte e Cidadania; (NR)

XV – Orientar; (NR)

XVI – Câmara Itinerante Legal (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos na Resolução nº 20, de 16 de fevereiro de 2007 os capítulos XIV, XV e XVI e respectivos artigos:

“CAPÍTULO XIV – ARTE E CIDADANIA.”

“Art. 31 A – Fica instituído o Programa Parlamentar denominado “Arte e Cidadania”, cujo objetivo é promover a interação entre o cidadão e o Poder Legislativo Municipal através de apresentações artísticas e/ou discussão de temas e fatos de interesse dos cidadãos, relacionados à sociedade

em geral ou algum segmento em especial; aos poderes constituídos, especialmente o Legislativo; ética e moralidade.

§ 1º Os eventos do projeto poderão ser desenvolvidos em escolas (públicas ou particulares); salões comunitários; praça pública; teatros, auditórios e, no plenário da Câmara, conforme a forma de apresentação, a faixa etária do público alvo, a quantidade de pessoas previstas em cada evento, bem como a disponibilidade de locais adequados.

§ 2º Não será cobrado nenhum valor do público presente aos eventos podendo, entretanto, ser solicitada a doação de gêneros alimentícios não perecíveis, produtos de higiene pessoal, agasalhos e brinquedos que serão entregues a entidades sem fins lucrativos, sediadas no Município de Ouro Branco, que prestam serviços assistenciais a idosos ou crianças.”

“ CAPÍTULO XV - ORIENTAR”

“ Art. 31-B Fica instituído o Programa Parlamentar denominado “Orientar”, cujo objetivo é informar e alertar ao cidadão sobre seus direitos e deveres, através da afixação de cartazes de orientação em pontos estratégicos da cidade.

“ CAPÍTULO XVI – CÂMARA ITINERANTE LEGAL”

Art. 31C Fica instituído o Programa Parlamentar “Câmara Itinerante Legal”, cujo objetivo é popularizar a câmara, levando-a até o cidadão, através de reuniões informais, em dias previamente designados, oportunizando ao cidadão a apresentação direta aos vereadores, de idéias e projetos de interesse público.

Art. 4º Os artigos 13; 15, § 1º; 17 e caput do artigo 19 da Resolução nº 20, de 16 de fevereiro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 A eleição da Câmara Mirim ocorrerá no mês de abril, podendo, entretanto, ser alterada esta data por deliberação justificada da Presidência da Câmara.” (NR)

“Art. 15

§ 1º - REVOGADO.

§ 2º - REVOGADO.

“Art. 17 Cada eleição do programa Câmara Mirim será executado dentro do período máximo de 03 (três) meses, contados da data da eleição, podendo ser realizadas, em cada ano, mais de uma edição, exceto nos períodos de recesso da Câmara, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.(NR).

§ 1º - REVOGADO.

§ 2º - REVOGADO.”

“Art. 19 A cada final de mandato, os vereadores da Câmara Mirim serão homenageados em sessão solene, com entrega de diploma e a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Branco.” (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações específicas, consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de Junho de 2.010.

Maria Aparecida Junqueira Campos
Presidente da Câmara Municipal

Alexandre de Oliveira Alves
Secretário da Câmara Municipal